

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1497/83 - (DREA 194/83)

INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE ANDRADINA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1805 /83 - CESG - APROVADO EM 30 / 11 / 83

1. HISTÓRICO

Por ocasião da verificação da vida escolar de alunos que concluíram o curso Técnico de Contabilidade, tendo em vista o encerramento das atividades do Colégio Comercial de Guaracaí, foram constatadas irregularidades na vida escolar de 11 alunos.

O relatório elaborado pela supervisora da unidade foi encaminhado à consideração das autoridades superiores, foi examinado pela assistência Técnica de 2º Grau da DRE de Araçatuba e da Coordenadoria do Interior, vindo a este Colegiado através do Gabinete do Senhor Secretário.

Trata-se de alunos que concluíram o 2º grau em débito com carga horária e com algumas disciplinas como segue:

1.1. - FRANCISCO RAMOS NETO: Concluiu o curso Técnico em 1977, deixando de cursar Psicologia, apresentando déficit de carga horária em algumas disciplinas, sem prejuízo da carga total do curso e dos mínimos profissionalizantes.

1.2 - WASHINGTON APARECIDO CESTARI concluiu o mesmo curso, também em 1977, deixando de cursar Contabilidade Geral e Elementos de Economia, não cumprindo as 900 horas de mínimos profissionalizantes.

1.3 - MAYSIA PERREIRA AMÂNCIO, ANGELA MARIA STELUTI, SEBASTIÃO DE LIMA FERNANDES, JAME TOLENTINO ROQUE, MARIA HELENA LOPES, NATÁLIA APARECIDA SICHITO e LEONARDA VARGAS concluíram o curso em 1978, não cursaram Contabilidade e Custos, não cumprindo as 900 horas de mínimos profissionalizantes.

1.4 - EDNA ZANOTE apresenta déficit de carga horária em algumas disciplinas, deixando ainda de cursar algumas outras em todas as séries previstas.

1.5 - DIRCE VINHA, concluinte em 1971, cursou apenas Biologia, de Ciências Físicas e Biológicas, deixando de cursar Elementos de Economia e Contabilidade Geral e Aplicada.

2. APRECIÇÃO:

Vejam os a situação dos alunos, em face dos mínimos legais em vigor, conforme orientação deste Colegiado:

2.1 - FRANCISCO RAMOS NETO: A disciplina em falta, Psicologia, é matéria da parte diversificada do currículo, não estando prejudicando a vida escolar do aluno em face dos mínimos legais em vigor, podendo ser convalidada sua situação sem quaisquer exigências.

2.2 - WASHINGTON APARECIDO CESTARI não cursou nenhuma das disciplinas derivadas de Contabilidade e Custos, daí seu déficit de carga horária em relação aos mínimos profissionalizantes. Sua situação em face da conclusão do 2º grau pode ser convalidada sem outras exigências. Entretanto, para receber seu diploma, precisa cumprir no mínimo uma carga horária de 72 horas dessa matéria.

2.3 - MAYSÁ FERREIRA AMÂNCIO, ÂNGELA MARIA STELUTI, SEBASTIÃO DE LIMA FERNANDES, JAIME TOLENTINO ROQUE, MARIA HELENA LOPES, NATÁLIA APARECIDA SICHINO E LEONARDA VARGAS não cursaram uma das disciplinas de Contabilidade e Custos. Entretanto cumpriram Contabilidade Geral e sua carga horária de mínimos profissionalizantes pode ser considerada cumprida computando-se, em caráter excepcional as disciplinas profissionalizantes cumpridas na parte diversificada. Assim, podem ter suas vidas escolares convalidadas, sem outras exigências.

2.4 - EDNA ZANOTE - As falhas existentes não comprometem sua vida escolar, em função dos mínimos exigidos.

Concluiu seu curso em 1971, portanto pela legislação anterior a Lei 5692/71. Cumpriu todas as disciplinas obrigatórias de educação geral exigidas à época. Quanto às matérias profissionalizantes, cumpriu Contabilidade Geral e Economia Política, que consideramos, dadas as circunstâncias suficientes para suprir as faltantes.

3. CONCLUSÃO: A situação escolar dos alunos egressos do Colégio Comercial de Guaracá deve ser regularizada nos seguintes termos: WASHINGTON APARECIDO CESTARI deve cumprir um programa especial de Contabilidade e Custos, na EEPG "Juventino Nogueira Ramos, da mesma localidade que mantém a habilitação-técnico em Contabilidade, a fim de regularizar sua situação, quanto ao diploma de Técnico. Seu certificado de 2º grau para fins de prosseguimento dos estudos fica convalidado, sem qualquer exigência.

Quanto aos demais alunos: DIRCE VINHA, FRANCISCO RAMOS NETO, MAYSÁ FERREIRA AMÂNCIO, ÂNGELA MARIA STELUTI, SEBASTIÃO DE LIMA FERNANDES, JAIME TOLENTINO ROQUE, MARIA HELENA LOPES, NATÁLIA APARECI-

DA SICHITO E LEONARDA VARGAS, considerem-se regularizadas suas vidas escolares, em caráter excepcional e sem quaisquer outras exigências.

CESE, aos 07 de novembro de 1983

a) CONS^a ~~MARIA APARECIDA TAMASO GACIA~~
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Saverino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, è. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1983

a) CONS. Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE